DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano I - Edição nº 218 Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020 e dá providências."

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020 no valor total de **R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
50	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	400.000,00
52	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	100.000,00
74	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	60.000,00
82	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	400.000,00
TOTAL			R$	960.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão abertas pela contadoria municipal, por decreto do executivo, num total de R$ **R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** e terão coberturas dos seguintes recursos:

I - Resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020 do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação abaixo:

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 110.000,00
03	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 120.000,00
TOTAL			**R$ 230.000,00**

II – Resultantes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, calculados na diferença acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, em conformidade com § 3º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**.

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2020, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.540/2020"

"Dispõe sobre a medida de quarentena e restrições para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências."

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César se manteve na Fase 3, cor amarela do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.357 de 11 de dezembro de 2020, publicado em 12 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 04/2020 do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cerqueira César – ACCIC, Senhor Paulo Henrique Stocco, solicitando que o horário de trabalho seja das 09h00min às 21h00min, consoante também ao horário especial de fim de ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitada a abertura e funcionamento dos serviços não essenciais no município, de segunda a sábado, com duração máxima de 12 horas diárias, sendo:

I – Das 09h00min às 21h00min para bombonieres, lojas de suplemento alimentar, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelarias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, chaveiros, estacionamentos, locadora de veículos, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas estéticas, autoescolas e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

despachantes, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, deverão restringir o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Art 2° - Fica limitado com horário reduzido de 10 (horas) horas diárias, o funcionamento de salões de beleza e barbearias, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, com a capacidade 40% limitada estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B;

Art. 3º. - Fica limitado com horário reduzido de 10 (horas) horas diárias o funcionamento de Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, somente por agendamento prévio, com hora marcada, permitidos apenas aulas práticas individuais, de modo a evitar a espera e aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, com a capacidade 30% limitada estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B;

Art 4º - Fica limitado o funcionamento de bares e similares com capacidade reduzida em 40% estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B, com consumo local e fechamento até às 20h00min, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e "drive thru".

Parágrafo Único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, deverão restringir o número de clientes e/ou consumidores no estabelecimento para serviços sentado em mesa para até 6 pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5metro entre as mesas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Art 5º - Fica limitado o funcionamento de restaurantes, lojas de conveniência e similares, que deverão funcionar com o espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre os consumidores, atentando-se ao limite estabelecido no inciso II, artigo 6º, deste Decreto, recomendando-se a prévia reserva de assentos, intensificando as ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19, especificamente:

§1° - Os estabelecimentos que utilizam o sistema self-service, deverão disponibilizar funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento;

§2° - Os estabelecimentos deverão disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas ao cliente, bem como, o oferecimento preferencial de talheres descartáveis ou, no caso de talheres convencionais, fornecê-los devidamente embrulhados e esterilizados;

§3° - É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares.

§4° - Os estabelecimentos relacionados neste artigo deverão ter o seu horário de funcionamento limitado até as 22h00min com consumo de bebidas alcoólicas permitido até as 20h00min, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.;

III - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

Art. 7º - Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares deverão seguir as orientações/determinações e protocolos específicos de cada seguimento, comunicando a Vigilância Sanitária do município do protocolo adotado;

Art. 8º - Esportes coletivos com contato físico ficam liberados, seguindo rigorosamente os protocolos gerais do setor específico, comunicando a Vigilância Sanitária do município;

Art. 9º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Policia Militar se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 10º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de 12 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.541/2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.371 de 11 de novembro de 2019, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2020 no valor total de **R$ 1.117.540,91 (um milhão cento e dezessete mil quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
9	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	40.000,00
10	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	693,33
12	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	10.000,00
17	3.3.90.47-01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	R$	20.000,00
30	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	13.000,00
32	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	3.500,00
36	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	7.200,00
49	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	5.250,00
51	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	35.000,00
55	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	11.096,18
56	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	11.225,98
57	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	19.411,00
63	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.618,82
74	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	138.514,75
76	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	120.000,00
82	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	400.000,00
84	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	20.000,00
128	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	100.000,00
139	3.1.90.11-02	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	30.000,00
146	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	30.000,00
148	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	7.000,00
168	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	32.707,81
180	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	50.000,00
187	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	11.323,04
TOTAL:			R$	1.117.540,91

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias provenientes de Reserva de Contingência, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 1.117.540,91 (um milhão cento e dezessete mil quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos),** conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
11	3.1.90.91-01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	30.000,00
16	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. -PESSOA JURÍDICA	R$	50.000,00
24	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	2.900,00
29	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	15.000,00
35	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. -PESSOA FÍSICA	R$	5.000,00
39	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	90.000,00
41	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	120.000,00
42	3.3.90.36-02	OUTROS SERV. TERC. -PESSOA FÍSICA	R$	2.000,00
43	3.3.90.36-05	OUTROS SERV. TERC. -PESSOA FÍSICA	R$	20.000,00
61	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	14.440,40
62	3.1.90.11-05	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	35.000,00
66	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
67	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
71	3.3.90.39-05	OUTROS SERV. TERC. -PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
75	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	40.000,00
92	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
97	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	30.000,00
112	3.3.90.39-05	OUTROS SERV. TERC. -PESSOA JURÍDICA	R$	60.000,00
118	3.1.90.11-02	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	230.000,00
200	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.000,00
204	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. -PESSOA JURÍDICA	R$	10.000,00
205	4.6.90.71-01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R$	13.050,09
206	4.6.91.71-01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - I	R$	19.150,42
TOTAL:			**R$**	**1.117.540,91**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de dezembro de 2020.

José Carlos Gerdullo
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra
Rafael Ventura Trindade
Secretario Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4544/2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei n. 2.371 de 11 de novembro de 2019, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2020 no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

Orgão: 03 – Autarquia Municipal
Unidade Orçamentária: 03.01.00 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Unidade Executora: 03.01.01 - IPREM

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
7	3.1.91.13-04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	R$	2.000,00
TOTAL:			**R$**	**2.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** conforme classificações abaixo:

Orgão: 03 – Autarquia Municipal
Unidade Orçamentária: 03.01.00 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Unidade Executora: 03.01.01 - IPREM

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
3	3.1.90.05-04	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R$	2.000,00
TOTAL:			**R$**	**2.000,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de dezembro de 2020.

José Carlos Gerdullo
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Rafael Ventura Trindade
Secretario Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N ° 4545/2020

Dispõe sobre o afastamento de servidor municipal junto a entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal n. 1.211, de 28 de fevereiro de 2002, que autoriza o afastamento de servidores municipais, junto às entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica autorizado o afastamento da servidora municipal a seguir discriminada para prestar serviços junto ao órgão indicado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo:

SECRETARIA DA JUSTIÇA – FÓRUM DA COMARCA:

Isabelle Rissatto Paulin – Monitor Escolar

Art. 2º - Fica revogada a designação para o cargo de Escriturário, anteriormente concedida a servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N. 4546/2020

Dispõe sobre exoneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César,

Considerando o final de mandato eletivo e a necessidade de deixar vagos os cargos em Comissão e o Secretariado Municipal, para a nova Administração Municipal;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Ficam exonerados os servidores municipais em comissão de livre exoneração e os Secretários Municipais, **Gustavo Laba Fernandes** Diretor de Cultura, **Jeferson Aparecido Silva da Cruz** Diretor de Comunicação, **José Roberto Jeronimo** Diretor do Departamento de Obras, Serviço e Estradas, **José Signoreli** Chefe de Açougue da Cozinha Piloto, **Tadeu José de Oliveira Godoy Filho** Diretor de Gabinete, **Daiane Correa Novaga** Secretário Municipal de Assistência Social, **Fabrício Alves** Secretário Municipal de Educação, **José Airton Cardoso** Secretário de Governo e Administração, **Marilda Rissatto Paulin** Secretário Municipal de Saúde e **Wesley André de Almeida Pires** Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Agricultura, a partir de 31 de dezembro de 2.020.

Artigo 2º - Fica revogado o afastamento dos senhores **Jeferson Aparecido Silva da Cruz** e **José Airton Cardoso,** que retornarão aos seus respectivos cargos de provimento efetivo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 21 de dezembro de 2.020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"DECRETO Nº 4.547/2020"

"Dispõe sobre a medida de quarentena e restrições para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências."

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e trouxe como exceções aos serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança;

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO as novas determinações anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo na data de ontem, 22/12/2020, a adoção de medidas restritivas específicas nos dias 25/12/2020 a 27/12/2020 e 01/01/2021 a 03/01/2021;

CONSIDERANDO a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a vigência da classificação da fase amarela do Pano SP até o dia 06/01/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso no período de 25/12/2020 a 27/12/2020 e 01/01/2021 a 03/01/2021:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Policia Militar se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 3º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de dezembro de 2020, revogando quaisquer disposições em contrário, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal n°. 4.540/2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N º 4548/2020

Dispõe sobre o afastamento de servidores municipais junto a entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal n. 1.211, de 28 de fevereiro de 2002, que autoriza o afastamento de servidores municipais, junto às entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica autorizado o afastamento do servidor municipal a seguir discriminado para prestar serviços junto ao órgão indicado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo de origem.

JUSTIÇA ELEITORAL:
Lucas Gomes Mancini – Escriturário

Art. 2º – Fica prorrogado o afastamento das servidoras municipais a seguir discriminada para prestar serviços junto ao órgão indicado.

JUSTIÇA ELEITORAL:
Ana Paula Cardoso – Servidor Geral
Juliana Fernanda Prestes – Auxiliar Administrativo
Marilete Parreira – Operário

Art. 3º - O afastamento vigorará até 03 de julho de 2.020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de dezembro de 2.020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4 5 4 9 / 2 0 2 0"

Dispõe sobre a reorganização da mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César-SP e dá providências".

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2.112, de 08 de maio de 2.015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 2.155, de 18 de março de 2016, que altera a Lei Municipal n. 2.112/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o ofício n. 170, de 15 de dezembro de 2020 da Secretária Municipal da Assistência Social, solicitando a alteração do decreto n. 4487/2020 com formação de nova diretoria, aprovada por todos os membros, conforme ata.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reorganizada a mesa Diretora do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente:
Gustavo Laba Fernandes

Vice-Presidente:
Silmara Ribeiro Botejara Campos

Primeiro Secretário:
Daiane Correa Novaga

Segundo Secretário:
Patrícia Ribeiro

Primeiro Tesoureiro:
Sebastião Alberto Coradi

Segundo Tesoureiro:
Priscila Molitor Silva

Relações Públicas:
Hannay Ariadini Coradi

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 4487/2020, não alteradas por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rosseetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Cerqueira César, 17 de dezembro de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2020 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 13/12/2020;

- Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

- Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Federal do ano de 2019 referente aos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, após análise dos seguintes documentos: Empenhos, notas fiscais e justificativas.

Art. 2º - Informar que o sistema suas web está apresentando falhas e que tão logo sejam sanadas será regularizado o preenchimento das informações no sistema;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Isabelle R. Paulin

Isabelle Rissatto Paulin

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Cerqueira César, 17 de dezembro de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 10/12/2020;

- Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

- Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de 2021 da Organização da Sociedade Civil que oferta serviço de Proteção Social Básica - Associação da Vital Idade de Cerqueira César – ACERVI;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de 2021 da Organização da Sociedade Civil que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE;

Art. 3º - Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de 2021 da Organização da Sociedade Civil que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César;

Art. 4º - Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de 2021 da Organização da Sociedade Civil que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Associação de Proteção e Assistência a Infância de Cerqueira César – APAIC;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Isabelle R. Paulin

Isabelle Rissatto Paulin

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

CERQUEIRA CÉSAR

Cerqueira César, 11 de dezembro de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2020 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 30 de novembro de 2020,

- Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

- Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Federal do ano de 2019 referente ao Índice de Gestão Descentralizada Cerqueira César – IGD SUAS, após análise dos seguintes documentos: Empenhos, notas fiscais e justificativas.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas Federal do ano de 2019 referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, após análise dos seguintes documentos: Empenhos, notas fiscais e justificativas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Isabelle R. Paulin

Isabelle Rissatto Paulin

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 609/20 Data de Protocolo: 17/12/2020 CEVS: 351140901-477-000047-1-5 Data de Validade: 21/12/2021 Razão Social: S.L.P. DROGARIA CARDOSO LTDA- ME CNPJ/CPF: 29.321.745/0001-34 Endereço: Rua J. J. ESTEVES, 295 SALA 01 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: SILVIA ELAINE CARDOSO VIDAL CPF: 19538589882 Resp. Técnico: JACQUELINE SOARES PERES CPF: 29447474870 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70772 UF:SP Resp. Técnico: ALINE LOUISE DE MORAES SOUZA CPF: 37329280801 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:89387 UF:SP Resp. Técnico: SILVIA ELAINE CARDOSO VIDAL CPF: 19538589882 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:86678 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de Fórmulas), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 612/20 Data de Protocolo: 22/12/2020 CEVS: 351140901-109-000011-1-2 Data de Validade: 22/12/2020 Razão Social: ALISPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ/CPF: 96.468.079/0001-59 Endereço: Rua MARIO DE VECCHI, 1118 DISTRITO INDUSTRIAL Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: WALTER WESTPHAL JUNIOR CPF: 04604204888 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(Fabricação de Produtos Derivados do Cacau e de Chocolate), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 613/20 Data de Protocolo: 22/12/2020 CEVS: 351140901-109-000011-1-2 Data de Validade: 22/12/2020 Razão Social: ALISPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ/CPF: 96.468.079/0001-59 Endereço: Rua MARIO DE VECCHI, 1118 DISTRITO INDUSTRIAL Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: WALTER WESTPHAL JUNIOR CPF: 04604204888 Resp. Técnico: ELAINE KETELHUT CURSINO HIGA CPF: 27864595839 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5060699667 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(Fabricação de Produtos Derivados do Cacau e de Chocolates), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 614/20 Data de Protocolo: 22/12/2020 CEVS: 351140901-109-000011-1-2 Data de Validade: 22/12/2021 Razão Social: ALISPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ/CPF: 96.468.079/0001-59 Endereço: Rua MARIO DE VECCHI, 1118 DISTRITO INDUSTRIAL Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: WALTER WESTPHAL JUNIOR CPF: 04604204888 Resp. Técnico: ELAINE KETELHUT CURSINO HIGA CPF: 27864595839 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5060699667 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(Fabricação de Produtos Derivados do Cacau e de Chocolates), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR – SP. Despacho do Diretor Técnico da Vigilância Sanitária – Cerqueira César 14/12/2020 – Protocolo nº 605/20 - Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade de Advertência – AIP Nº 098– Decreto Estadual Nº 64.881 de 22 de março de 2020, c/c com Decreto Municipal Nº 4.451/2020 e 4.486 e Lei nº 10.083 de 23/09/98 do Código Sanitário Estadual. Razão Social: Julio Bueno Junior, CNPJ: 37.706.910/0001-02 Endereço: J.J Esteves, 425- Centro, Município de Cerqueira César CEP: 18760-000.O Diretor da Vigilância Sanitária de Cerqueira César pública para ciência do autuado o AIP – 098 processos 353511409/163/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.